



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PROJUDI
Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7951

Autos nº. 0004618-04.2017.8.16.0185

Processo: 0004618-04.2017.8.16.0185
Classe Processual: Prestação de Contas - Oferecidas
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$100,00
Autor(s): • JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI
Réu(s): • CCA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA

Vistos e examinados estes autos de Prestação de Contas sob n.º 0004618-04.2017.8.16.0185 apresentadas por Joaquim José Grubhofer Rauli, Síndico da Massa Falida de C.C.A. Incorporadora de Imóveis LTDA.

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de contas prestadas pelo Síndico da Massa Falida de C.C.A. Incorporadora de Imóveis LTDA, ao longo do exercício de seu *múnus*.

Publicado o aviso previsto no §2º do artigo 69 da LF/45 (mov. 22), as partes não apresentaram impugnações ou manifestações ao mesmo (mov. 25).

O Ministério Público (mov. 28), por sua vez, opinou pela aprovação das contas.

Dito isso, considerando o parecer ministerial antes transcrito, bem como que não houve qualquer impugnação ou insurgência quantos às contas apresentadas pelo Síndico, razões não há para sua desaprovação.

Ante ao exposto, acolho parecer ministerial e **com fulcro no artigo 69 do DL 7.661/45 declaro boas as contas prestadas**, ante a regularidade e ausência de impugnações.

Ressalvo, contudo, eventual responsabilidade civil e criminal, na forma do artigo 68 do DL 7.661/45.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Curitiba, 29 de Janeiro de 2018.



Diele Denardin Zydek
Juíza de Direito Substituta

